## DECRETO Nº 3.589 DE 20 DE MARÇO DE 2.009

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2658 DE 09 DE JULHO DE 2009 NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS PARA NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PENALIDADES E LANÇAMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS COM A LIMPEZA DE TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO

**Considerando** que é dever da Administração Pública conscientizar a população, principalmente proprietários de terrenos baldios, sobre a importância da limpeza para a preservação da saúde pública evitando ainda o uso do fogo para a limpeza e ajudando no combate a doenças como a dengue e a proliferação de animais peconhentos como cobras e insetos.

**Considerando** que atualmente existem aproximadamente 9000 terrenos vagos no perímetro Urbano do Município.

**Considerando** o grande numero de denuncias e reclamações referentes a terrenos sujos próximos as residências.

Considerando o grande numero de terreno vagos e a impossibilidade da notificação pessoalmente.

## **DECRETA:**

- **Art. 1.º** Conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Municipal nº 2658/99 a notificação para limpeza dos terrenos baldios será realizada através de edital publicado no Jornal Oficial do Município quando o procedimento envolver mais de 200 (duzentos) lotes numa mesma área ou seja, terrenos situados em bairros adjacentes.
- **§. 1.º** Quando houver a necessidade de notificar lotes individuais o Órgão competente do Município fará as notificações pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.
- §. 2.º O órgão competente para notificar, autuar e lançar as despezas com a limpeza de terrenos baldios é a Vigilância Sanitária Municipal através de seus agentes fiscais.
- **Art. 2.º** O prazo par que os proprietários ou possuidores de lotes vagos providenciem a limpeza dos seus lotes será de 15 (quinze) dias após a publicação do edital.
- **Art. 3.º** Na forma do Artigo 52 da Lei Municipal nº 2658/99 transcorrido o prazo previsto no artigo anterior a Prefeitura Municipal diretamente, ou através de concessão, realizará a limpeza dos terrenos.
- **Art. 4.º** Efetuada Limpeza o Órgão competente da Prefeitura emitirá para os proprietários dos terrenos limpos Auto de Infração com a imposição da penalidade pecuniária pelo descumprimento da legislação e Notificação do Lançamento com o respectiva valor das despesas efetuadas com a limpeza do terreno através de carta com aviso de recebimento.
- **§. 1.º** Conforme artigo 129 da lei referida acima, o infrator terá o prazo de 07 (sete) dias a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.
- **§. 2.º** Após a realização da limpeza o Órgão competente da Prefeitura terá um prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento dos procedimento previstos no "caput" desde artigo.
- **§. 3.º** Conforme Artigo 178 da Lei Municipal1773/89, (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores, o prazo para pagamento e/ou impugnação do(s) lançamento(s) da(s) despesa(s) com a limpeza de terrenos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- **Art. 5.º** Para apresentar defesa, o infrator deverá fazê-la em requerimento próprio dirigido à Secretaria/Diretoria Municipal de Saúde anexando os seguintes documentos:

- I. Oficio devidamente fundamentado;
- II. cópia do Auto de Infração;
- III. cópia da Notificação de lançamento das despesas referentes à limpeza do terreno;
- IV. Cópia de outros documentos que julgue necessários á sua defesa.
- §. 1.º Apresentada a defesa o processo deverá ser encaminhado ao funcionário autuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Secretaria/Diretoria de Saúde, se manifeste sobre as razões oferecidas.
- §. 2.º Expedido o manifesto do funcionário autuante a autoridade julgadora competente deverá proceder no seu julgamento no prazo de 10 (dez) dias.
- **§. 3.º** Julgado improcedente o recurso, a autoridade municipal dará ciência da decisão ao infrator, notificando-o para o cumprimento da decisão.
- **§. 4.º** Julgado procedente o recurso, a autoridade municipal determinará a extinção dos débitos e arquivamento do processo.
- Art. 6.º -Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2009.